



PROJETO DE LEI

Veda que as prestadoras de serviço de água e esgoto em Juiz de Fora realizem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço.

Projeto nº 179/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º No Município de Juiz de Fora, é vedada às prestadoras de serviço de água e esgoto realizarem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no *caput*, será aplicada multa administrativa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por cada infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 8 de maio de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

